



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/6-000173-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.542.640-0/SSP-PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **Crea-PR**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, n.º 820, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, doravante denominado **MPPR**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GILBERTO GIACOIA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em referência ao Acordo de Cooperação, de 12 de maio de 2015, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o **Crea-PR** e o **MPPR** tem como objetivo comum zelar pelo cumprimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal N.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 (com alterações posteriores), de acordo com as Normas especificadas pela ABNT.

Através do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes se propõem a unir esforços,

cada um no âmbito de suas atribuições, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública estadual, direta e indireta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-PR

2.1 Cooperar com o **MPPR** através da fiscalização, nas áreas de engenharia e agronomia, relativa à acessibilidade em edificações públicas ou privadas de uso coletivo e em funcionamento, das entidades da administração pública estadual e municipal, direta e indireta, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, de acordo com a sua capacidade técnica operacional, buscando as condições ideais do acesso universal, em especial para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto n.º 5296, de 02 de dezembro de 2004, conforme Plano de Trabalho anexo;

2.2 Disponibilizar ao **MPPR** relatórios detalhados das ações de fiscalização realizadas conforme disposto no item 2.1;

2.3 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes ao tema acessibilidade;

2.4 Promover a interação e a mobilização de partes interessadas, a saber: Instituições de Ensino e Entidades de Classe afetas ao Sistema **CONFEA/CREAs**; membros corporativos do Programa **CREAjr-PR** e as Promotorias de Justiça;

2.5 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do **MPPR**;

2.6 Permitir a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MPPR

3. Expedir, nos limites de sua atribuição, recomendação administrativa de adequação das edificações fiscalizadas conforme item 2.1, em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;

3.2 Firmar termos de ajuste de conduta que estabeleçam as modificações necessárias para a adequação ao previsto na legislação pertinente à acessibilidade;

3.3 Propor ações civis públicas quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no termo de ajuste de conduta, ou quando se fizer necessário, inclusive requerendo a interdição de edificações em uso, que ofereçam risco aos seus usuários a partir de levantamento realizado pela fiscalização do **CREA-PR**;

3.4 Permitir a divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho operacional;

3.5 Encaminhar semestralmente ao CREA-PR relatório contendo o resultado das ações do **MPPR** a partir das fiscalizações demandadas ao Conselho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO TÉCNICO

O **CREA-PR**, pelo fato de não dispor de corpo técnico próprio para a elaboração de inspeções e laudos técnicos, até por não ser essa a sua finalidade, poderá, quando solicitado:

4.1 Indicar ao **MPPR** uma relação de nomes de profissionais legalmente habilitados para a prestação desse e de outros serviços relativos a acessibilidade

4.2 Promover a mobilização e interação com as Promotorias, instituições de Ensino e Entidades de Classe locais, para que através dos Membros Corporativos do Programa **CREAjr-PR**, sejam realizadas vistorias nas edificações públicas e outras de interesse, considerando:

a) Anotação das vistorias realizadas no Registro de Atividades Técnico/Acadêmicas (RTA), pelos estudantes;

b) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) das vistorias por professor indicado pela Instituição de Ensino ou profissional indicado pela Entidade de Classe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

5.1 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas partes desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

5.2 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

5.3 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

5.4 As partes deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

5.5 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Encarregado de dados pessoais, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o MPPR também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

5.6 O PARTÍCIPE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 5.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

5.7 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante do presente acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por 5 (cinco) anos a partir da publicação do instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União pelo Crea-PR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

9.1 A Coordenadoria do Cento de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência pelo **MPPR**;

9.2 A Gerência do Departamento de Fiscalização, pelo **Crea-PR**.

O **MPPR** providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no seu Diário Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, fevereiro de 2023.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça do MPPR



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 10/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 13/02/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1153940** e o código CRC **CD75ADEA**.

Processo SEI! nº 2022/6-000173-7

Documento nº 1153940